

Favorável

Desfavorável

Data da deliberação da Comissão Diretiva

27-02-2026

Identificação do beneficiário

Beneficiário	NIF	Percentagem	Principal
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.	510306624	100,00%	Principal

Representantes legais

Representantes legais	NIF	Beneficiário
José Carlos Pimenta Machado da Silva	165102705	510306624

Programa

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Fundo

Fundo de Coesão

Prioridade do programa

2A - Sustentabilidade e Transição Climática

Objetivo específico

RSO2.4 - Adaptação às alterações climáticas

Tipologia de intervenção

Proteção e defesa do litoral

Código da operação

PACS-FC-00467100

1. Designação da operação:

Alimentação artificial do troço Quarteira - Garrão

2. Descrição da operação/objetivos:

A execução da operação visa a realização da “Empreitada de Alimentação artificial do troço Quarteira-Garrão” que compreende a alimentação artificial da praia ao longo de um troço com uma frente de mar de 6.600 m, entre as praias de Quarteira e o Garrão, com 1.400.000 m3 de areias acumuladas em mancha de empréstimo depositada ao largo deste troço costeiro, por forma a permitir a estabilidade de todo esse troço, manter a mitigação da erosão das arribas e assegurar a ausência de efeitos negativos no sistema de ilhas barreira da Ria Formosa. A execução da operação compreende a realização das seguintes atividades: Ação 1 - Empreitada de Alimentação artificial do troço Quarteira-Garrão; Ação 2 Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Gestão Ambiental da Empreitada; Ação 3 - Trabalhos prévios de arqueologia; Ação 4 - Revisão de projeto; Ação 5 – Revisão de Preços.

A implementação da presente operação tem como objetivo específico aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades do território e das populações às alterações climáticas, através da concretização de uma intervenção direcionada para a proteção do litoral, da melhoria da resiliência da zona costeira aos riscos decorrentes das alterações climáticas.

3. Montantes da decisão de financiamento:

Montantes	
Custo total da operação	10.447.076,46 €
Custo não elegível	1.061.908,40 €
Custo elegível não financiado	0,00 €
Custo elegível financiado	9.385.168,06 €
Taxa de cofinanciamento (%)	85,00%
Fundo	7.977.392,85 €
Contrapartida Nacional	1.407.775,21 €
Apoio público	9.385.168,06 €
Financiamento Privado	0,00 €

4. Categorias de Custo:

Descrição	Beneficiário	Custo elegível financiado	Custo elegível não financiado	Custo não elegível	Custo total da operação
Construção e reabilitação	510306624	8.133.321,25 €	0,00 €	965.371,28 €	9.098.692,53 €
Ajustamentos de preços (Revisão de Preços)	510306624	813.332,12 €	0,00 €	96.537,13 €	909.869,25 €
Aquisição de serviços	510306624	264.450,00 €	0,00 €	0,00 €	264.450,00€
Projetos e serviços de arquitetura e engenharia	510306624	8.241,00 €	0,00 €	0,00 €	8.241,00 €
Fiscalização	510306624	165.823,68 €	0,00 €	0,00 €	165.823,68 €
		9.385.168,06 €	0,00 €	1.061.908,40 €	10.447.076,46 €

Justificação das diferenças de custo

- As categorias de custos são elegíveis e estão de acordo com definido no Aviso e em conformidade com os artigos 9.º e 47.º da Portaria n.º125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

- Foi considerado não elegível o montante de 1.061.908,40 € (IVA incluído), relativo à atividade “Empreitada de Alimentação artificial do troço Quarteira-Garrão” (965.371,28 €) e à Revisão de Preços da Empreitada (96.537,13 €).

Para o efeito foi considerada a informação remetida pelo beneficiário em sede de pedido de elementos, em que o mesmo refere que foi definida uma fórmula de repartição proporcional das responsabilidades entre o promotor da intervenção, a Agência Portuguesa do Ambiente I.P., e entidade privada sobre a qual existirá impactos diretos, decorrentes da intervenção a realizar.

A fórmula de repartição proporcional de responsabilidades considera que a parte da intervenção que é relativa à entidade privada é de 0,7 km, que corresponde à frente de mar do empreendimento turístico da qual é detentora, numa extensão total da linha de costa intervencionada no âmbito da operação de 6,6 km.

Assim sendo, e correspondendo a responsabilidade da entidade privada a 10,61% do total da linha de costa intervencionada, considera-se que igual percentagem do montante relativo à “Empreitada de Alimentação artificial do troço Quarteira-Garrão” é considerado montante não elegível.

- A despesa relativa ao imposto com IVA, encontra-se prevista na operação como montante elegível, considerando declaração do beneficiário de 14/11/2023, que refere que despesas a efetuar no âmbito da operação não conferem o direito à dedução do IVA, e a Certidão emitida em 23/01/2024, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que refere que o beneficiário tem um enquadramento “Normal Mensal” em matéria de IVA.

#### 5. Calendário da operação:

Data de Inicio	Data de Conclusão
01-10-2024	31-12-2026

#### 6. Contributo da operação para os resultados do programa:

Indicador	Tipo	Contratualizado	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta	Ano meta
RCO25 - Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	Realização	Sim	Km	0,00	2024	6,60	2026
RCR35 - População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Resultado	Sim	Pessoas	0,00	2024	72332,00	2026

#### 7. No caso da decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir e/ou identificação das garantias exigidas para acautelar a boa execução da operação:

- A despesa relativa ao IVA será considerada elegível após evidência que esta despesa não é dedutível e que é um custo da operação. Para o efeito, em sede de apresentação de pedido de pagamento, deverá o beneficiário deverá demonstrar que a contabilização da despesa com o Imposto reflete esta situação, através da apresentação de extrato contabilístico das despesas apresentadas.

#### 8. Conclusões:

A presente candidatura foi sujeita a análise por esta Autoridade de Gestão, verificando-se que:

- O beneficiário e a operação cumprem as condições e regras definidas no Regulamento Específico aprovado pela Portaria 125/2024/1, de 1 de abril, bem como no Aviso, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;

- Foi demonstrado o cumprimento do grau de maturidade definido no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações” do Aviso;

- Foi demonstrado que a intervenção se enquadra no Plano de Ação Litoral XXI, na tipologia de intervenção “Proteção costeira em zonas de risco”, na ação “Empreitada de Alimentação artificial do troço Quarteira-Garrão” com prioridade elevada;

- A classificação final obtida no apuramento do mérito da operação (4,80), é superior à pontuação mínima exigida no Aviso, e os critérios de seleção N1 têm todos uma pontuação superior a 2,00, pelo que a mesma pode ser selecionada para cofinanciamento;

- Foram definidas metas para os indicadores de realização e resultado aplicáveis à operação, que evidenciam que a operação contribui para os indicadores definidos no Aviso.

Face ao exposto, e em conformidade com a análise efetuada, foi aprovada a candidatura em 29-05-2024, sujeita a audiência prévia, face ao montante não elegível apurado.

Na sequência da comunicação, de 31-05-2024, relativa à decisão favorável, sujeita a audiência prévia, o beneficiário não apresentou qualquer pronúncia, pelo que a Autoridade de Gestão do Sustentável 2030 mantém a proposta da decisão inicialmente remetida.

Recomenda-se ainda o seguinte:

- No âmbito da implementação do plano de comunicação da operação seja utilizada linguagem inclusiva e não discriminatória;
- Proceder à revisão do projeto de execução, conforme previsto no artigo 43º do Código dos Contratos Públicos.

9. Decisão:

A Comissão Diretiva aprova a decisão proposta.

Favorável

Desfavorável

JOÃO CARLOS DE  
ALMEIDA LOPES SILVA

Assinado de forma digital  
por JOÃO CARLOS DE  
ALMEIDA LOPES SILVA  
Dados: 2026.02.27 17:52:33 Z

